



35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 03/10/2023

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100375-7**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife

Fundo de Gestão de Trânsito e Transporte Urbano do Recife

**INTERESSADOS:**

ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIEGAS E SANTANA

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO (OAB 40271-PE)

DALMARIO JOSE LIMA DE BARROS E SILVA NETO

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO (OAB 40271-PE)

FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

OSCAR MALAQUIAS DA SILVA

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO (OAB 40271-PE)

NILTON PRAZERES DOS SANTOS

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO (OAB 40271-PE)

TACIANA MARIA FERREIRA

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO (OAB 40271-PE)

SERTTEL

TEOGENES CARNEIRO COIMBRA (OAB 22727-PE)

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO (OAB 40271-PE)

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**

**ACÓRDÃO Nº 1667 / 2023**

FALHAS NA PRESTAÇÃO DE



CONTAS E NO CONTROLE  
INTERNO. GARANTIA  
CONTRATUAL. SEM GRAVIDADE.  
AUSÊNCIA DE DANO.  
PROPORCIONALIDADE E  
RAZOABILIDADE.

1. Quando as irregularidades remanescentes não forem de natureza grave e não houver dano ao Erário, as contas devem ser aprovadas, com as devidas ressalvas.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100375-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria (doc. 84) e as peças de defesa (docs. 107 e 116);

**CONSIDERANDO** que a defesa justificou e sanou a maioria das falhas apontadas no Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que as demais falhas remanescentes (falhas na prestação de contas e no processo de controle interno, atraso na prestação de execução de garantia contratual em relação ao Contrato 07 /2020), à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive previstos no artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se revelam graves o suficiente para ensejar a rejeição das contas;

#### **DALMARIO JOSE LIMA DE BARROS E SILVA NETO:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) DALMARIO JOSE LIMA DE BARROS E SILVA NETO, relativas ao exercício financeiro de 2021

#### **Aristéia José do Nascimento Viegas e Santana:**



**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Aristéia José do Nascimento Viegas e Santana, relativas ao exercício financeiro de 2021

**NILTON PRAZERES DOS SANTOS:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) NILTON PRAZERES DOS SANTOS, relativas ao exercício financeiro de 2021

**Oscar Malaquias da Silva:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Oscar Malaquias da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021

**Taciana Maria Ferreira:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Taciana Maria Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2021

**FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO, relativas ao exercício financeiro de 2021

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , Presidente da Sessão :  
Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA  
LAPENDA DE MORAES GUERRA